



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.003229/2022-91

PARECER CEE/PI Nº 227/2022

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento da ESCOLA SÃO JOSÉ, rede privada, em Teresina (PI), até 31 de dezembro de 2025, para ministrar o Curso Ensino Fundamental Completo Regular, com recomendações e determinações.

PROCESSO CEE/PI Nº 291/2021

INTERESSADO: Escola São José – Teresina (PI)

E-MAIL: escolasaojose20@gmail.com

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento de Curso.

RELATOR: Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

APROVADO EM: 1º/12/2022

I – ASPECTOS GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 291/2021, no qual a senhora Maria do Perpétuo Socorro Silva Soares, diretora da Escola São José, situada na Quadra 90, Casa 14, Bairro Parque Piauí, em Teresina (PI), CEP. 64025-220, mantido pela firma M P S Silva Soares – EPP, CNPJ 12.327.060/0001-00, solicita deste Conselho Estadual de Educação a renovação de autorização para o curso Ensino Fundamental Completo Regular.

A instituição foi autorizada através da Resolução CEE/PI nº 193/2016, emanado do Parecer CEE/PI nº 177/2016, cujo vencimento foi em 30 de junho de 2021, e fez protocolo do pedido de renovação da autorização no dia 10 de dezembro de 2021.

A escola justificou os motivos do atraso, quanto ao pedido de renovação, alegando o período atípico devido à pandemia da COVID-19, no qual os órgãos públicos responsáveis para o fornecimento dos documentos (alvará, licença sanitária e ambiental, acessibilidade etc.) estavam parados em obediência aos decretos de isolamento social.

II – RELATÓRIO

No dia 03 de novembro de 2022, foi realizada a visita técnica da inspeção padrão na Escola São José, rede privada, no município de Teresina (PI), em obediência ao Ofício CEE/PI nº 049/22 de 25 de abril de 2022, encaminhado através do protocolo SEI: 00011.025699/2022-13, objetivando retratar o perfil da escola para efeito de renovação de autorização de funcionamento para o curso Ensino Fundamental Completo Regular, pelas técnicas da SEDUC/PI Maurylene Ferreira França Dias e Fátima Maria Solano de A. Leal.

O Processo encontra-se instruído com todas as peças necessárias, a saber: Justificativa; Organograma; Regimento Escolar; Projeto Político Pedagógico – PPP; Matriz Curricular – Ensino Fundamental 1º ao 9º ano; Componentes curriculares; Calendário Escolar 2022; Quadro de horário das aulas ministradas por turno; Relação do pessoal docente/técnico administrativo; Plano de Ação 2022-2024; Proposta de formação continuada de professores – ensino fundamental; Relatório de atividades desenvolvidas no período de autorização; Modelo de diário de classe ; Modelo de frequência; Certificado de conclusão do ensino fundamental; Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; Requerimento de empresário; Relação de bens da escola; Previsão orçamentária para o exercício 2022; Alvará de localização e funcionamento – com validade em 31/12/2021; Licença sanitária – validade em 30/11/2023; Declaração de dispensa de licença ambiental – validade em 31/12/2021; Atestado de Regularidade – ARCB – Corpo de bombeiros militar; Planta Baixa; Relatório Técnico de vistoria; Laudo técnico – acessibilidade; Fotografias (fachada, pátio 1, pátio 2, sala 1, 2, 3 e 4, secretaria fotos 1 e 2, biblioteca fotos 1 e 2, banheiros fotos 1, 2 e 3, Quadra fotos 1, 2 e 3); Relação quantificada das salas de aula e de apoio com a respectiva área e mobiliário; Certidão de inteiro teor; Descrição das instalações, equipamentos e materiais destinados à prática de educação física; Descrição das instalações, equipamentos e materiais destinados às aulas de laboratórios; Descrição das instalações, da biblioteca e relação quantificada dos livros disponíveis ao atendimentos de alunos e professores; Descrição das instalações da biblioteca; Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

O Regimento Escolar está em conformidade com o que prescreve a Lei 9.394/96 e o Projeto Político Pedagógico está adequado à BNCC e ao novo currículo do Estado do Piauí para o Ensino Fundamental Completo Regular.

Ressalta-se que os laudos técnicos apresentados, assinados pelo engenheiro civil Ângelo Cavalcante da Silva, CREA 19846-D/PI, atestam as condições de segurança e que o prédio é novo (concluído no ano 2000), não apresenta nenhuma fissura em toda sua estrutura. Conclui o laudo de acessibilidade afirmando: “com base na avaliação feita “in loco”, e levando em consideração a existência de rampas e banheiros adaptados para PPD’s no pavimento térreo, e considerando ainda tratar-se de edificação com 02 pavimentos apenas, atestamos que a referida edificação não apresenta barreiras arquitetônicas, consideradas intransponíveis, que impossibilitem o acesso de pessoas portadoras de deficiência às principais áreas do imóvel”.

Conforme o relatório de inspeção, a instituição oferece: Educação Infantil – Pré- Escola, 08 (oito) turmas, com 130 (centro e trinta) alunos, nos turnos manhã e tarde; Ensino Fundamental, 18 (dezoito) turmas, com 432 (quatrocentos trinta e dois) alunos, nos turnos manhã e tarde.

O corpo docente totaliza 30 (trinta) professores com superior completo, com regime de trabalho CLT e contrato.

O prédio é próprio, possui estrutura física regular e está bem adaptado. As instalações elétricas e hidráulicas estão em boas condições.

A instituição dispõe de: 08 (oito) salas de aulas com espaço físico, em parte, satisfatório, equipadas com carteiras escolares, quadro acrílico e datashow; 01 (uma) diretoria, 01 (uma) secretaria, 01 (um) espaço da coordenação pedagógica, 01 (uma) sala de reunião – auditório, 01 (um) espaço para almoxarifado ou depósito; biblioteca com espaço físico satisfatório, estantes com livros, porém sem cabines individuais para estudos, como também sem computadores para pesquisas; 01 (um) espaço para prática de educação física, esta é realizada de acordo com a matriz curricular, 01 (uma) quadra de esporte e em boas condições. Possui 04 (quatro) banheiros com divisórias, mas não adaptados à clientela. A

escola também dispõe de sala de arquivo, CPD e sala de atendimento psicológico. Não possui laboratório de informática e nem laboratório de ciências.

Foi verificada ainda a existência de espaço físico satisfatório para cantina, com mobiliário apropriado e bom grau de satisfação em relação aos aspectos higiênicos e sanitários. A mesma é terceirizada.

A equipe de inspeção verificou que a Instituição tem rampa e barras de acesso ao 1º piso, porém os corredores são estreitos e com pouca área para circulação. A inspeção também informou que a escola possui uma sala reservada com vistas à montagem do laboratório de ciências e que os banheiros possuem portas largas, mas não possuem barras.

Quanto ao registro de vida escolar dos estudantes, a instituição possui ficha de matrícula, histórico escolar, livro registro de controle dos certificados e de diplomas expedidos. Os registros escolares dos alunos estão arquivados em fichários, em processos individuais e também estão informatizados. Não possui livro de matrícula.

A instituição, após a visita técnica de inspeção, realinhou as solicitações feitas e reorganizou o laboratório de ciências, bem como a fixação de barras de apoio nos banheiros (feminino e masculino), anexando fotografias desses espaços.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto e considerando que a instituição apresenta sua documentação e situação de funcionamento regular, este relator emite voto nos seguintes termos:

1. Renovar a autorização de funcionamento da Escola São José, rede privada, em Teresina (PI), para ministrar o curso Ensino Fundamental Completo Regular, até 31 de dezembro de 2025;

2. Recomendar que a escola providencie e apresente a este Conselho:

a) Projeto para aquisição de computadores para pesquisa e com acesso à internet;

b) Projeto para a construção de mais banheiros, tendo em vista a grande quantidade de alunos, sendo que atualmente possui apenas 04 (quatro);

c) Projeto para melhorar o espaço físico da Biblioteca, com cabines individuais para estudos, e, assim melhor cumprir a Lei nº 12.244/2010, que trata do acervo bibliográfico.

3. Determinar que a instituição, no prazo de 90 (noventa) dias, apresente a este Conselho:

a) comprovação da documentação do ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – pelo Engenheiro Civil;

b) inclusão na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar de item descrevendo sobre a forma de organização e de atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais e tópicos específicos, abordando desde a admissão até o acompanhamento avaliativo, em conformidade com a Resolução CEE/PI nº 146/2017;

c) Declaração de dispensa de Licença ambiental atualizada.

4. Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, em obediência à Resolução CEE/PI nº 319/2006.

Ressalta-se que o não cumprimento do exposto acima, no prazo estipulado neste parecer, acarretará a suspensão do ato autorizativo.

É o parecer, s.m.j

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 1º de dezembro de 2022. VIRTUAL.

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons.^aGildete Milu da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro(a)**, em 16/12/2022, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 27/12/2022, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6213499** e o código CRC **9EC5F9D9**.